
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.637 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à senhora REGINA LÚCIA FERNANDES BASTOS CAMINHA, viúva do professor WALTER LEITE CAMINHA, a pensão mensal correspondente a 20 (vinte) Valores de Referência Regional, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos índices.

Art. 2º - As despesas recorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSÉ NOGUEIRA SOUZA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

DOE Nº 26.890, de 18.01.1991.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
